PROCESSO ADMINISTRATIVO 0920 ASSINADO ELETRONICAMENTE

TERMO DE REVOGAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054.2024-SDES - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054.2024-SDES

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA TEM COMO OBJETIVO FORNECER ASSESSORIA, CAPACITAÇÃO, GESTÃO, CONSTITUIÇÃO E LIDERANÇA COMUNITÁRIA. COM FOCO PRINCIPAL NA ESTRUTURAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, NO FORTALECIMENTO DO COOPERATIVISMO E EMPREENDEDORISMO, ASSIM COMO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS. ALÉM SSO, A INTENÇÃO É ESTABELECER DIRETRIZES, ABRANGENDO A GESTÃO E A ABORAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS EM COLABORAÇÃO COM ENTIDADES DO RCEIRO SETOR, ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS E EMPREENDIMENTOS)MUNITÁRIOS.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de São Gonçalo Amarante/CE, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, Sr. Anderson Soares ırinho, com vistas em suas atribuições, vem através deste **REVOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054.2024-SDES - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054.2024-SDES,** cujo n fundamento no artigo 71, inciso II da Lei Nº. 14.133/21, e Súmula 473 do Supremo Tribunal deral, conforme fatos e justificativas a seguir:

I - DOS FATOS

Verificou-se no curso do processo e após manifestação de recurso por parte da empresa **FDA RVIÇOS LTDA**, que o processo administrativo teve seu cadastro iniciado na plataforma M2A sem)ossibilidade de inclusão de documentos de habilitação, inviabilizando a análise dos mesmos vez e a fase de habilitação se deu posterior a de lances, fato que comprometeu não apenas a recorrente, s todos os licitantes que participaram do processo. Além do mais, ao revisar detalhadamente o

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 225-116-2415
PÁGINA: 1 DE 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0921 ASSINADO ELETRONICAMENTE

processo em epígrafe, observou-se também a necessidade de ajustes no objeto licitado, assim não tendo outro viés, a não ser revogar o procedimento.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da lei 14.133/2021.

A aplicação da revogação fica reservada para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de ɔediente apto, então, a viabilizar o desfazimento do processo em questão.

Acerca do assunto, o **artigo 71, II, da Lei 14.133/2021**, in *verbis*, preceitua:

> **Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:**
>
> **I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;**
>
> **II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;**
>
> **III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;**
>
> **IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.**
>
> **§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 225-116-2415
PÁGINA: 2 DE 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0922 ASSINADO ELETRONICAMENTE

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Em consonância, a **sumula 473 do Supremo Tribunal Federal** preceitua: "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se ginam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos quiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial",

A revogação é, portanto, um ato administrativo que consiste em tornar sem efeito o ocedimento licitatório, podendo ocorrer por razões de interesse público, devidamente motivadas e n base em fato superveniente que justifique essa decisão. Nesse sentido, a Administração Pública de decidir pela revogação de uma licitação quando identifica algum fato que inviabiliza a ntinuidade do processo licitatório ou que evidencia que a contratação pretendida não é mais a melhor ção para atender aos interesses da Administração e da sociedade.

A revogação da licitação destinada, justifica-se diante da constatação da necessidade de ajustes objeto ora licitado no tocante as especificações e exigências contidas no edital bem como na sua ma de cadastro na plataforma que ocorrerá a disputa. Assim, por razões técnicas e administrativas ritamente vinculadas à necessidade de assegurar a máxima eficiência, eficácia e segurança no ndimento à legalidade, destacam-se, abaixo, os principais motivos que fundamentam esta cessidade:

1. Correção nas Especificações

Após a publicação do edital de licitação, verificou-se a necessidade de correções nas ecificações e consequentemente, nas condições expostas no processo licitatório em epígrafe. É

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 225-116-2415
PÁGINA: 3 DE 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0923 ASSINADO ELETRONICAMENTE

imperativo que tais especificações sejam precisas e detalhadas para evitar a contratação de um serviço que não esteja em conformidade com os padrões de qualidade, segurança e reflitam a correta necessidade da Administração.

2. **Otimização da Aplicação dos Recursos Públicos**

A correção das especificações e consequentemente das peças que compõem o processo licitatório, contribui diretamente para a otimização da aplicação dos recursos públicos, permitindo que o investimento realizado na futura contratação resulte em benefícios tangíveis para população. Ao garantir uma contratação que efetivamente atendam às necessidades Administrativas e populacionais, evita-se o desperdício de recursos e maximiza-se o impacto positivo junto à população.

Diante do exposto, a revogação da licitação atual se faz necessária para a realização de ajustes ciais nas peças que compõem a instrução do processo a fim de garantir uma assertiva contratação. sa medida não apenas assegura a eficiência e a eficácia das ações, como também reforça o mpromisso da administração pública com a qualidade dos serviços oferecidos à população e com a stão responsável dos recursos públicos. A revisão do edital e do cadastro na plataforma permitirá, tanto, a realização de um processo licitatório mais alinhado às exigências técnicas, legais e ministrativas, contribuindo significativamente para a melhoria do município.

Por fim, é importante ressaltar que a revogação da licitação não implica em prejuízo aos tantes, que serão devidamente informados da decisão e poderão participar de novo processo tatório, caso a Administração decida pela realização de uma nova contratação.

III - DA DECISÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **DECIDE-SE : REVOGAR** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054.2024-SDES - PROCESSO DMINISTRATIVO Nº 054.2024-SDES**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PECIALIZADA TEM COMO OBJETIVO FORNECER ASSESSORIA, CAPACITAÇÃO, STÃO, CONSTITUIÇÃO E LIDERANÇA COMUNITÁRIA. COM FOCO PRINCIPAL NA TRUTURAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, NO ORTALECIMENTO DO COOPERATIVISMO E EMPREENDEDORISMO, ASSIM COMO**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 225-116-2415
PÁGINA: 4 DE 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0924 ASSINADO ELETRONICAMENTE

NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS. ALÉM DISSO, A INTENÇÃO É ESTABELECER DIRETRIZES, ABRANGENDO A GESTÃO E A ELABORAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS EM COLABORAÇÃO COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS E EMPREENDIMENTOS COMUNITÁRIOS.

A

Agente de Contratação para a devida publicação e ciência aos interessados.

São Gonçalo do Amarante-CE, Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **DECIDE-SE** por **REVOGAR** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054.2024-SDES**.

Atenciosamente,

Anderson Soares Marinho

Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Econômico e Sustentável

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 225-116-2415
PÁGINA: 5 DE 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6